

ATO TRT13 SGP N.º 102, DE 28 DE JULHO DE 2023

Implanta Ponto de Inclusão Digital (PID) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na cidade de Monteiro-PB.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD N.º 7579/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça;

CONSIDERANDO o compromisso emanado da Agenda 2030 da ONU, para a Justiça Brasileira, particularmente no seu ODS n. 16 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável), de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 130, de 22 de junho de 2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 16/2023, estabelecido com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar Ponto de Inclusão Digital (PID), na cidade de Monteiro, nos termos da Resolução CNJ n.º 508/2023.

Parágrafo único. A instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID) será operacionalizada nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º Caberá à Presidência realizar as ações necessárias para o funcionamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) de Monteiro, dentre as quais:

I – orientar e treinar os servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba acerca do uso de equipamentos e sistemas;

II - colaborar tecnicamente com a atuação de eventuais partícipes;

III – disponibilizar o mobiliário e equipamentos de TIC necessários à consecução do atendimento ao jurisdicionado no PID, inclusive instalação e manutenção;

IV- informar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba o cronograma e a programação de atendimento relativo às atividades; e

V– empreender outras ações, dentro de sua competência, para a consecução das atividades objeto do ajuste.

Art. 3º A Secretaria Geral Judiciária - SEGEJUD deverá manter atualizado no portal institucional a relação atualizada dos canais de atendimento dos pontos de inclusão digital.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente